



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
**Conselho Municipal de Educação - CME**  
Criado pela Lei nº. 1.103/2017  
Ibirataia-BA



**\*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES.**

**RESOLUÇÃO CME Nº 001/2017**

**Dispõe sobre o calendário escolar para o ano letivo de 2017.**

O Conselho Municipal de Educação - CME, Ibirataia-BA, no uso de suas atribuições e amparado pelas legislações em vigor.

**RESOLVE:**

Considerando o que determina a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu art. 12, III:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...]

III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas – aulas estabelecidas;

Por sua vez, o art. 24, I, da mesma Lei, exige “o cumprimento da carga horária mínima anual, qual seja, oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

E mais, tendo em vista o que está disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, tomando como base a legislação ora citada, entende-se que os profissionais da educação têm por direito participar de movimentos, como: assembleias, paralisações, debates, atos públicos e greve. Todavia, isso não poderá

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 1.103/2017

Ibirataia-BA



sobrepor o direito do aluno, qual seja, o de ter acesso a quantidade de dias letivos determinados pela legislação vigente. Sendo assim, as aulas que foram suprimidas pelos professores durante as inquietações supracitadas, terão que ser repostas, visto que, se os direitos dos professores são assegurados ao participarem desses movimentos, o direito dos alunos às aulas omitidas, deverá cumprir-se também.

Desse modo, a SEMEC, juntamente com a representação da categoria Sindical deverá apresentar uma proposta de reposição de aulas para que os educandos não sejam penalizados e prejudicados, no que tange o direito ao conhecimento, para que seja analisada, discutida e normatizada pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

**Art. 1º** - Qualquer outra alteração do Calendário Escolar, deverá passar pela análise do Conselho Municipal de Educação – CME.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirataia – BA, 29 de Junho de 2017.



Tania Maria Teles Couto

Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação

Decreto nº. 4112 de 15/03/2016

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA

CEP.: 45.580-000

Email: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 1.103/2017

Ibirataia-BA



**\*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES.**

**Resolução CME nº 002/2017**

**Fixa normas para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia – BA e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Educação - CME, Ibirataia- BA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos dispostos dos artigos 211 da Constituição Federal; arts. 8º 11, 18, 64 e 67 da Lei Federal nº 9.394/96,;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor das Escolas e Creche que integram o Sistema Municipal de Ensino, deverão observar as normas fixadas por esta Resolução.

**Art. 2º** A atividade de Direção ou Administração Escolar como suporte pedagógico às atividades de docência do Sistema Municipal de Ensino, serão exercidas pelas funções de Diretor e Vice-Diretor, conforme ao atendimento acadêmico de cada Unidade Escolar.

**Art. 3º** O profissional de educação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor nas Instituições de Ensino da Rede Municipal para exercer o cargo de Diretor ou Vice-Diretor, deverá pertencer ao quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 4º** O profissional de educação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor nas Instituições de Ensino da Rede Privada, deverá apresentar documentos comprobatórios de sua habilitação no Sistema Municipal de Ensino – SME.

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 1.103/2017

Ibirataia-BA



I – Para Diretor ou Vice-Diretor de Instituição Infantil:

a) Habilitação em Pedagogia e/ou em Especialização na área.

II – Para Diretor ou Vice-Diretor de Escolas do Ensino Fundamental de Nove Anos:

a) Habilitação em curso superior na área de educação e/ou pós-graduação em Gestão Escolar.

§ 1º - para ambos os casos exigir-se-á experiência de no mínimo 03 (três) anos de docência.

**Art. 5º** Quando for comprovada a inexistência de profissional com a formação exigida pelo Sistema Municipal de Ensino, conforme normas estabelecidas nesta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar, a título provisório, o exercício da função de Diretor ou Vice-Diretor nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal.

**Art. 6º** A validade das autorizações provisórias para a função de Diretor e Vice-Diretor, será por um período de 03 (três) anos.

**Parágrafo Único:** Os atuais professores autorizados pela legislação anterior para a função de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino e que se encontram com autorização vencida, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para requerer a renovação do título provisório, a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 7º** - As Instituições do Sistema Municipal de Ensino e o Titular do Órgão da Secretaria Municipal de Educação, deverão manter atualizada a Relação Nominal ao Conselho Municipal de Educação – CME, dos servidores do quadro Administrativo e Pedagógico das Unidades Escolares.

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA

CEP.: 45.580-000

Email: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 1.103/2017

Ibirataia-BA



**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Ibirataia – BA, 29 de junho de 2017

Tania Maria Teles Couto

Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação

Decreto nº. 4112 de 15/03/2016



3

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA

CEP.: 45.580-000

Email: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 1.103/2017

Ibirataia-BA



\*REPUBLICAÇÕES POR INCORREÇÕES.

### **RESOLUÇÃO CME Nº 003/2017**

**Dispõe sobre normas para autorização do exercício da função de Secretário Escolar por servidor pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Ibirataia.**

O Conselho Municipal de Educação - CME, Ibirataia- BA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos dispostos dos artigos 211 da Constituição Federal; arts. 8º 11, 18, 64 e 67 da Lei Federal nº 9.394/96;,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar competência à Secretaria Municipal de Educação, para promover readaptação de funcionário lotado na sua Secretaria, na forma da lei, por prazo previamente fixado nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** - O Servidor Público em situação de readaptação deverá solicitar a Secretaria Municipal de Educação a referida autorização, através de requerimento específico, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos mínimos de apresentação de laudo médico e certificado de conclusão do Ensino Médio.

**Parágrafo único** – O profissional do magistério municipal, em exercício da atividade de docência, só poderá receber autorização para readaptação na função de Secretário Escolar mediante laudo médico que comprove a impossibilidade de exercer a sua função, sob pena de perder as vantagens específicas da docência.

**Art. 3º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover a capacitação dos servidores readaptados, caso este não possua capacitação compatível com o exercício da função de Secretário Escolar.

1

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA CEP.: 45.580-000 Email: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**

Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

**Conselho Municipal de Educação - CME**

Criado pela Lei nº. 1.103/2017

Ibirataia-BA



**Art. 4º - Cabe as Instituições Privadas de Educação Infantil promover a capacitação dos seus Secretários, na forma estabelecida no artigo anterior, assegurando-lhes o Certificado de Qualificação, a ser convalidado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.**

**Art. 5º - A autorização fornecida ao Secretário Escolar anterior a esta Resolução e que se encontram com autorização vencida, terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para requerer a renovação, a partir da publicação desta Resolução.**

**Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.**

Ibirataia – BA, 29 de junho de 2017



Tania Maria Teles Couto

Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação

Decreto nº. 4112 de 15/03/2016

2

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro, Ibirataia-BA

CEP.: 45.580-000

Email: cmeibirataia@hotmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

**\*REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES.**

**ERRATA A PORTARIA Nº 006 DE 13 DE JUNHO DE 2017**

**Onde se lê :**

“PORTARIA nº 006/2017 de 13 de junho de 2017;”

**Leia-se :**

“ PORTARIA nº 474/2017 de 28 de Junho de 2017;”

**Onde se lê:**

“A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de atribuição legal e, nos termos do artigo 71, incisos VII e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, modificada pela Emenda de nº 03 de 06 de novembro de 2006 e, com esteio no Art. 1º da Lei 1.103 de 15/05/2016, que reestruturou o Conselho e”,

**Leia-se:**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de atribuição legal e, nos termos do artigo 71, incisos VII e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, modificada pela Emenda de nº 03 de 06 de novembro de 2006 e, com esteio no Art. 1º da Lei 1.103 de 15/05/2017, que reestruturou o Conselho e”,

**Onde se lê:**

“Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação;”

**Leia-se:**

“Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Ibirataia para o Triênio 2017/2020;”

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Onde se lê:**

“Antoniclébio Eça Cavalcante”;

**Leia-se:**

“Antoniclebio Cavalcante Eça”.

## REPUBLICAÇÃO DO TEXTO INTEGRAL COM CORREÇÃO

PORTARIA Nº 474 DE 28 DE JUNHO DE 2017

**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME para o triênio 2017/2020 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de atribuição legal e, nos termos do artigo 71, incisos VII e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, modificada pela Emenda de nº 03 de 06 de novembro de 2006 e, com esteio no Art. 1º da Lei 1.103 de 15/05/2017, que reestruturou o Conselho e,

Resolve:

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Ibirataia para o Triênio 2017/2020:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação.	Tânia Maria Teles Couto	Titular
	Neila Silva Santos Mendonça	Suplente
	Antoniclebio Cavalcante Eça	Titular
	Mônica Silva Brito Gonçalves	Suplente

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

	Sdilene Sena Teles	Titular
	Ana Paula dos Santos	Suplente
b) Representante da Classe dos Professores Municipais.	Humberto Nascimento dos Santos	Titular
	Sueli Santos dos Santos	Suplente
c) Representante Magistério Público Mun. da Educação Infantil;	Luciana Celis da Silva dos Santos	Titular
	Joelma dos Santos	Suplente
d) Representante do Mag. Público Municipal do Ensino Fundamental;	Lismar Pereira dos Santos	Titular
	Ana Cristina Silva Rodrigues	Suplente
e) Representante do Mag. Público Municipal – Ed. de Jovens e Adultos - EJA;	Rosália Costa dos S. B. Lima	Titular
	Ozailson Araújo Cajado	Suplente
f) Representante dos Diretores de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;	América Menezes Farias Souza	Titular
	Jéssica Silva de Assis	Suplente
g) Representante Magistério Público Estadual;	Eliane Pereira Barreto Rodrigues	Titular
	Gleidimar Aparecida de S. Lima	Suplente
h) Representante de Pais que participam dos Conselhos Escolas Municipais ou equivalentes;	Rafaela dos Santos	Titular
	Marcos Santos Fernandes	Suplente
i) Representante Mag. Público Municipal de Educação Especial;	Elisa Jacobina Meira Souza	Titular
	Ednólia Calheira Silva	Suplente
j) Representante Escolas Privadas de Educação Infantil;	Lidiane Silva Santos Cavalcante	Titular
	Cleides Costa Figueiredo Fernandes	Suplente
k) Representante da Instituição Pública ou Privada de Ensino Superior;	Letícia Andrade Silva	Titular
	Rogildo de Oliveira	Suplente
m) Representante do Conselho Mun. do Direito	Suze dos Santos e Silva	Titular

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000086

Estado da Bahia - quarta-feira, 5 de julho de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

da Criança e do Adolescente ou equivalente.	Sandra Ferreira Souza Macedo	Suplente
---	------------------------------	----------

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2017.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
PREFEITA MUNICIPAL